



ERRATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021 PROCESSO 983/2021

A Secretaria Municipal de Educação comunica, para conhecimento dos interessados, a **ERRATA** no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Alimentação Escolar Municipal, a saber:

Onde se lê:

I - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Nilo Peganha, nº 40 - Centro - Santo Antônio de Pádua/RJ, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que esta realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à alimentação escolar municipal, conforme processo administrativo nº. 983/2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, além do disposto no presente Edital e seus respectivos anexos.

Leia-se:

I - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Nilo Peganha, nº 40 - Centro - Santo Antônio de Pádua/RJ, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que esta realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à alimentação escolar municipal, conforme processo administrativo nº. 983/2021, em atendimento ao Programa



Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, além do disposto no presente Edital e seus respectivos anexos.

Onde se lê:

4.2.2 - Envelope nº 01 – “Habilitação”, deve conter os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

4.2.2.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal; Certidão Negativa dos Débitos, Segurança Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Leia-se:

4.2.2 - Envelope nº 01 – “Habilitação”, deve conter os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.2.2.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal; Certidão Negativa dos Débitos, Segurança Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

f) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Onde se lê:

4.2.2.3. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Leia-se:

4.2.2.3. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Onde se lê:

4.2.2.4. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e



Leia-se:

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.

4.2.2.4. Os Fornecedoros Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

a) cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei especial, quando for o caso; e

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.

Onde se lê:

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedoros locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos de estado, e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedoros locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedoros do território rural terá prioridade sobre o estado e o País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedoros de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedoros Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EBx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Leia-se:

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo do estado e grupo de projetos do país. **(De acordo com o artigo 35 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020).**

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do País;


IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);


CILIMAR AZEREDO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Cilimar Azereido Pereira
Secretaria Municipal de Educação
Santo Antônio de Pádua - RJ
Matr 1326-9

Santo Antônio de Pádua, 04 de março de 2021.

Caso a EEX. não obtenha as quantidades necessárias de produtores oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Regina Lúcia G. Leite Miguel
Advogada do Município
Matrícula 2853-3

Assessora Jurídica da Secretaria de Educação
REGINA LÚCIA GOUVEA LEITE MIGUEL



Santo Antônio de Pádua, 04 de março de 2021.

Trata-se de Errata para atualização de requisitos e acréscimo de informações advindas da nova Resolução do PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

O Edital em epígrafe ainda encontra-se aberto para recebimento de propostas, e determinou um prazo extra de 03 (três) dias úteis, após a finalização do certame, para apresentação de nova documentação quando for o caso.

Sendo assim, considero justificável a decisão de atualização do Edital de acordo com o que rege a nova Resolução.

**PARECER JURÍDICO DA ERRATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
001/2021
PROCESSO 983/2021**

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Educação

